

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

(Processo Administrativo nº 07300030/2025)

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.222/0001-09, com sede administrativa na Avenida Disney Torres, s/n, Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos/AL – CEP: 57.240-300, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio da **DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, através da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, designada pela Portaria nº 281, de 10 de junho de 2025, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 14.987, de 2023, utilizando-se subsidiariamente o Decreto 11.878, de 2024, que regulamenta o Credenciamento, previsto no art. 74, IV c/c 79 da Lei Federal e demais legislação aplicável, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: O prazo de vigência para o credenciamento iniciará a partir das **00hs dia 01 de setembro de 2025 até às 00hs do dia 01 de setembro de 2026, permanecendo permanentemente aberto durante toda a sua vigência aos interessados que preencherem as condições previstas.**

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para credenciamento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município de São Miguel dos Campos e/ou no Sistema do Banco Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS REGIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel dos Campos/AL, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de forma **PARCELADA**, com **VALOR FIXADO**, observados os detalhamentos técnicos e operacionais estabelecidas neste Edital e seus anexos, em apreço a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012; Portaria nº 619/GM/MS, de 18 de maio de 2023 e Portaria nº 6.898/GM/MS, de 29 de abril de 2025.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

1.5. Das especificações e dos **VALORES FIXADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS por item, de acordo com a TABELA FIXA do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, limitando-se o fornecimento de acordo com a faixa de produção entre 51 e 80 próteses por mês, conforme metas estabelecidas pela Portaria nº 6.898/GM/MS, de 29 de abril de 2025:**

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. TABELA SUS
01	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 225,00
02	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 225,00
03	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	R\$ 225,00
04	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	R\$ 225,00



05	07.01.07.014-5	PRÓTESES CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES/FIXAS/ADESIVAS	R\$ 225,00
----	----------------	---	------------

1.6. As condições e as especificações técnicas para o fornecimento e/ou prestação dos serviços estão previstas no **Termo de Referência - Anexo I**

1.7. Os quantitativos discriminados fica limitado ao período de vigência do credenciamento, distribuídos a todos os credenciados interessados habilitados.

1.8. **Os limites quantitativos relativos aos serviços de próteses a serem fornecidas serão rateados a todos os credenciados habilitados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam previamente cadastrados na Plataforma de Licitações: **Sistema do Banco Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, para cadastro de posturas e envio de documentos.

2.1.1. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

2.2. **Poderá participar os interessados com ramo de atividade compatível ao objeto presente, que estejam sediados no perímetro Urbano do Município de São Miguel dos Campos - Alagoas**, e que atendam às exigências especificadas na fase interna e que apresentem os documentos exigidos para habilitação, mantendo seu funcionamento enquanto perdurar a vigência da contratação, sendo o não atendimento deste pressuposto implicará na decadência do direito de contratação.

2.3. Em caso de mudança de local caberá ao contratado informar a Comissão de Contratação para aprovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como realizar ampla divulgação entre os usuários e setores envolvidos.

2.4. Os interessados responsabilizam-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas operacionais eletrônicos relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. **Não poderão participar do credenciamento:**

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal e/ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



e) agente público do órgão credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Será concedido os benefícios da Complementar nº 123, de 2006, haja vista o valor estimado não ter ultrapassado R\$ 4.800.000,00, conforme disposto na Lei Complementar nº 192/2009 (cujas disposições são aplicáveis às contratações da Lei nº 14.133/2021), conforme comando do art. 189 da Lei nº 14.133/2021), combinadas com o Legislação Municipal.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica do **Sistema do Banco Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, onde encaminharão, exclusivamente por meio **ELETRÔNICO**, o **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO - ANEXO I desde Edital**, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

- a) No requerimento deverá conter: a descrição detalhada da participação, os itens aos quais o interessado irá se credenciar – sendo de sua livre escolha, o local de funcionamento e o comprometimento da aplicação dos valores fixados neste Edital.
- b) Deverá ser observado pelo interessado que todas as especificações do item (objeto) a ser credenciado, vinculam o interessado.

3.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. A apresentação do **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO** com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO** com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **DECLARAÇÃO** que:

- a) **está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**
- b) **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**



c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5., sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.9. Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art's. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 (no que couber), seguindo o que exige o item 11 – DA HABILITAÇÃO do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, deverá ser apresentada no formato original ou por meio de cópia autenticada.

4.1.2. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento equivalente os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia digital.

4.6. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos art's 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940



(Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de até **10 (doze) dias úteis**, para analisar a documentação apresentada pelos interessados.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, a **DECLARAÇÃO de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação**.

4.10. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, em relação aos documentos por ele abrangidos.

- a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- i) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- ii) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A Comissão de Contratação poderá convocar os interessados para prestar esclarecimentos adicionais relativos a documentação de habilitação apresentada, sendo também facultada a eles a possibilidade de complementar, caso desejem, a documentação previamente apresentada durante o ato de credenciamento.

4.16. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.17. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

5. DOS RECURSOS

5.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



5.2. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, poderá ser interposta no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão ou conhecimento do fato.

5.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.4. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.5. Os recursos deverão ser encaminhados diretamente para a plataforma de licitação, via sistema eletrônico <https://bnccompras.com>; ou protocolo físico na central de protocolo do município endereçado a Comissão de Contratação.

5.6. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico e na sede da Diretoria Especial de Licitações e Contratos.

5.11. Transcorrido o prazo de recurso será divulgado por meio do Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP o resultado do julgamento de habilitação.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- c) não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- f) fraudar o credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do termo de credenciamento, recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 15% do valor do termo de credenciamento.
- b) Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% do valor do termo de credenciamento.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados via plataforma de licitação, de forma eletrônica, ou protocolo físico na central de protocolo do município endereçado a Comissão de Contratação, no prazo de até **03 (três) dias úteis** até o prazo final da vigência do edital.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios de comunicação do edital anterior.

8. DO JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A Comissão de Contratações analisará e julgará o pedido de credenciamento e a documentação relacionada a habilitação, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e dos seus anexos, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do protocolo/pedido de credenciamento, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos período.

8.2. Serão consideradas habilitadas as interessadas que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital e seus anexos.

8.3. O resultado de julgamento dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no sistema eletrônico vinculado ao Edital.

8.4. Ultrapassada essa fase, a Comissão de Contratação divulgará o resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no sistema eletrônico vinculado.

8.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.6. Aqueles que não apresentarem a totalidade da documentação requerida ou que deixarem de atender à solicitação da Comissão de Credenciamento para esclarecimento e complementação da documentação necessária não serão credenciados.



8.7. A divisão dos quantitativos (rateio) entre os credenciados será definida sempre que necessário pela Comissão de Contratação, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, após pedido de novos credenciamentos, de acordo com as propostas apresentadas e serviços disponibilizados, teto orçamentário e necessidade da administração.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão interessado poderá convocar o(s) credenciado(s) para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **03 (três) dias úteis**.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta, a fim de confirmar a regularidade fiscal do credenciado, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9.7. O prazo de vigência dos termos contratuais decorrentes do presente credenciamento será de até **12 (doze) meses, a depender do período de vigência remanescente do credenciamento**.

9.8. O termo de credenciamento firmado poderá ser cancelado ou rescindido pelos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

9.9. Em caso de alteração dos quantitativos ou extinção antecipada do credenciamento, o prestador deverá ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.10. As condições de execução estão descritas no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

9.11. Os termos contratuais decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. É vedado o cometimento a terceiros do objeto credenciados sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, conforme prevista no artigo 79, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- a) A forma de distribuição da demanda será de forma parcelada, podendo a contratação ser formulada de forma simultânea entre os credenciados habilitados.



b) **A distribuição e rateio será processada da seguinte forma:**

TABELA DE RATEIO		
ORDEM DE CREDENCIADOS	TIPO DE PRÓTESE	LIMITE DE % DE SERVIÇO E VALORES
FORNECEDOR A	TODOS	25% - R\$ 4.500,00
FORNECEDOR B	TODOS	25% - R\$ 4.500,00
FORNECEDOR C	TODOS	25% - R\$ 4.500,00
FORNECEDOR D	TODOS	25% - R\$ 4.500,00

b.1. Havendo 2 (dois) ou mais fornecedores interessados em um mesmo item, será aplicado o modo de rodízio entre os fornecedores de cada item, sendo: **25% dos serviços para o fornecedor A; 25% dos serviços para o fornecedor B; 25% dos serviços para o fornecedor C e assim sucessivamente, até o limite fixa pelo Ministério da Saúde de gastos para o Município.**

b.2. Caso haja um número maior de credenciados do que no demonstrativo acima, o rodízio pode ser ajustado proporcionalmente.

b.3. Poderá ocorrer o rodízio dinâmico, quando um credenciado não puder atender em determinado momento por circunstâncias adversas, o próximo da lista assume, mantendo um fluxo contínuo de distribuição.

10.2. O valor será fixo e irrevogável a todos os credenciados, de acordo com os valores informados no item 1.5. desse Edital, até atingir o limite máximo de gastos disponível pelo Município.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do credenciamento pelo credenciado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do credenciante, não será rescindido o termo contratual em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.9. Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos interessados, ocorrerá novo rateio ou distribuição dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos neste Edital.



12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente Edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, conforme conta no preâmbulo do edital, podendo ser republicado por igual período, em ato devidamente motivado, durante o qual os credenciados serão convocados para revalidar seu interesse junto ao órgão.

13. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As condições para prestação dos serviços, a forma de execução, recebimento e outros, estão definidas no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

13.2. Não será permitida a subcontratação do objeto desse Credenciamento, evitando a mera intermediação de mão-de-obra ou qualquer outro meio que fira a impessoalidade.

13.3. O fornecedor deve cumprir todas as exigências regulamentares impostas pela ANVISA e outras normas brasileiras pertinentes à confecção de próteses dentárias, seguindo:

- a) As próteses dentárias devem ser confeccionadas em conformidade com as normas técnicas brasileiras e os padrões estabelecidos pela ANVISA.
- b) Os materiais utilizados na confecção das próteses devem ser de alta durabilidade, biocompatíveis e inertes, não provocando reações adversas nos pacientes.
- c) As próteses devem ser personalizadas, adaptando-se especificamente às medidas e necessidades de cada paciente, mediante moldagem prévia.
- d) O processo de confecção deve incluir etapas de prova e ajuste, garantindo a adaptação ideal das próteses aos pacientes.
- e) Todos os serviços devem incluir orientações detalhadas aos pacientes sobre o uso, a limpeza e a manutenção das próteses dentárias.
- f) Se a prótese confeccionada ficar sem retenção ou com desadaptação independente da modalidade, se não houver possibilidade de ajustes e melhorias, fica o prestador na responsabilidade de confeccionar nova prótese até que sejam atingidas as propriedades de adaptação, retenção, conforto e capacidade funcional mastigatória.

13.4. São responsabilidades da Credenciada:

- a) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Atender com prontidão as reclamações por parte da Administração, objeto do presente chamamento público;
- c) Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente edital até o final da prestação dos serviços.

13.5. A Administração realizará o acompanhamento contratual por meio de fiscal designado, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo de Credenciamento.

13.6. A fiscalização ou o acompanhamento previsto no item anterior não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.



14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento e a forma, estão definidas no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

14.2. São de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração.

15. DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor global estimado máximo atribuído ao presente credenciamento é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) anual, sendo R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensal**, a ser rateado pelos credenciastes habilitados, até o limite do quantitativo previsto.

15.2. As despesas para o pagamento dos interessados deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2025/2026:

SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0881 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Função Programática: 0881.10.302.0004.6003 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Primária); 0881.10.302.0004.6012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1500.01.0002 – Recursos não vinculados de impostos – ASPS 15%, 1600.00.000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 1704.00.000 – Transferência da União ref. a compensações financeiras e a exploração de recursos naturais; 1705.00.000 – Transferência do Estado ref. a compensações financeiras e a exploração de recursos naturais; 1600.03.110 – Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS - Bloco de manutenção ASPS – Emendas Individuais.

15.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações que forem aprovadas para os mesmos.

15.4. Em quaisquer casos, os valores somente serão efetivamente pagos em razão do fornecimento efetivamente comprovado, observando-se os limites e regras previstas neste Edital e seus anexos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.2. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

16.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS**

UMA CIDADE FUTURO

16.7. Maiores informações poderão ser solicitadas via correio eletrônico: cplsaomigueldoscampos@gmail.com.

16.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento

São Miguel dos Campos/AL, 29 de agosto de 2025.

RAUL MANUEL GUERRA CAMBOIM
Presidente da Comissão de Contratação
Matricula nº 66.394

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO

- 1.1. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS REGIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Das especificações.
- 1.2.** A descrição complementar dos itens constantes da Relação de Itens encontra-se no anexo I do Termo de Referência.
- 1.3.** As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do Edital no Diário Oficial da União e bem como nos diversos meios de comunicação oficiais, através da entrega da solicitação de Credenciamento.
- 1.4. Do órgão gerenciador:**
- 1.4.1.** O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde**.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Considerando, o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando atender a Lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando, a necessidade de contratar serviços de Assistência Laboratorial de Assistência à Saúde (art. 24, da Lei nº 8.080/90).
- 2.2.** A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Primária em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.3.** Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme Portaria nº 619/GM/MS, de 18 de maio de 2023, juntamente da mudança de faixa de produção conforme Portaria nº 6.898/GM/MS, de 29 de abril de 2025 e Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD do Ministério da Saúde, conforme link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/brasil-sorridente/atencao-especializada/lrpd>, visando ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias. O termo "prótese dentária" também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.
- 2.4.** Destaca-se, que o município, com base na Portaria nº 619/GM/MS, de 18 de maio de 2023, fica autorizado a credenciar laboratório(s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento.
- 2.5.** Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção mensal, portanto, o laboratório que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).



2.6. Com relação aos preços praticados no presente credenciamento, estes serão praticados de acordo com os valores constantes na tabela SUS em conformidade com os Art.(s) nº(s) 196 e 200 da Constituição Federal/88 e nas Leis nº(s) 8.080/90 e 8.142/90, considerando as peculiaridades de cada prótese, tais como, inclusão de metais e outros que alteram o preço estabelecido pela mudança de faixa pela Portaria nº 6.898/GM/MS, de 29 de abril de 2025 e pelo Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD do Ministério da Saúde, conforme link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/brasil-sorridente/atencao-especializada/lrpd>.

2.7. No mesmo sentido, o presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.

2.8. Enfim, com o credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste Município.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde formaliza a presente justificativa de Chamamento Público para Credenciamento de Laboratório Regionais para prestação de serviço para confecção de próteses dentárias com base no dispositivo da Lei Federal 12.133/2021 artigos 78 a 80:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.



Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

3.2 Assim, a contratação será realizada por Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, cumprindo com as exigências do Ministério de Saúde e atendendo os usuários do SUS, contribuindo para a constante melhoria da saúde bucal dos munícipes.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. As aquisições, objeto deste Termo, são de natureza comum nos termos do art. 20, da Lei de nº 14.133/2021.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A moldagem deverá seguir as seguintes especificações:

a) Confecção da placa de resina para moldagem com liysanda;

b) Confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical (vazar o gesso após moldagem com liysanda);

c) Encaminhar o modelo com os dentes montados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor).

5.2. Confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:

a) Placa acrílica;

b) Cera utilidade ou Cera 7;

c) Dentes nacionais com tripla prensagem;



- d) Gengiva normal ou caracterizada;
- e) Palato rosa ou incolor;
- f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.

5.3. Confeção de próteses dentárias parcial removível superior (PPRS) ou inferior (PPRI), compreendendo:

- a) Cera utilidade;
- b) Dentes nacionais;
- c) Gengiva normal;
- d) Metal importado para estrutura: COCr;
- e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.

5.4. O Credenciado deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

5.5. O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia) do Estado de Alagoas.

5.6. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.

5.7. A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas, conforme demanda existente;

5.8. Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo CREDENCIADO, no Município.

5.09. O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas.

5.10. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.

5.11. O Credenciado responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

6. DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto do presente credenciamento dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde.

6.2. O Credenciado deverá efetuar a moldagem e as coletas em horário de expediente em estabelecimento próprio localizado no município ou onde a Secretaria Municipal de Saúde indicar.

6.3. A execução do serviço deverá ser **iniciada** no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde por nota de empenho e/ou ordem de serviço.

6.4. A entrega das próteses dentárias deverá ser efetivada no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a finalização do processo de moldagem.



- 6.5.** O prazo de 30 (tinta) dias, para entrega do serviço, contados de nota de empenho e/ou ordem de serviço ou entrega, não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto do credenciamento, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais.
- 6.6.** Portanto, que não há complexidade que justifique o alargamento do prazo, conforme pesquisa de mercado, suficiente para a entrega dos bens/execução dos serviços.
- 6.7.** O recebimento e aceitação das próteses, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 4.320/64, demais legislações pertinentes e as normas e condições descritas abaixo:
- 6.7.1. Provisório:** na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.
- 6.7.2. Definitivo:** após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.8.** A critério do Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação pelos profissionais técnicos do município e quando necessário será emitido o parecer sobre a adequação do produto entregue com as normas, condições e especificações contidas neste Termo.
- 6.9.** A administração se reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço/bens entregue em desacordo com as especificações ou que contenham qualquer tipo de vício ou defeito.
- 6.10.** No caso da recusa de qualquer item contratado, a contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação da contratante, para substituir os materiais em perfeitas condições de utilização, sendo que todas as despesas decorrentes da substituição correrão às suas expensas, não gerando qualquer obrigação adicional para a administração.
- 6.11.** O atesto da Nota Fiscal somente ocorrerá após o recebimento definitivo dos bens.
- 6.12.** O item deverá atender exigências de qualidade, observados os padrões e normas dos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ANVISA, INMETRO e do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

7. DA GARANTIA

- 7.1.1.** O serviço executado pelo credenciado deverá oferecer prazo de garantia mínima será de 12 (doze) meses contados a partir da entrega efetiva do bem e atesto da nota fiscal;
- 7.1.2.** A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, no que couber;
- 7.1.3.** O certificado de garantia ou equivalente deve conter, de maneira clara e adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercida, o ônus a cargo das partes, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo credenciado, no ato da entrega, acompanhado do manual de instalação e uso dos itens;
- 7.1.4.** Durante o período de garantia o material que apresentar defeito deverá ser trocado por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso;



7.1.5. Caso a Credenciada não possua sede técnica autorizada na cidade de São Miguel dos Campos/AL, os custos com os reparos que necessitem de deslocamento, neles incluídas as despesas com frete, serão de arcados pela Contratada e não deverá gerar nenhum tipo de ônus para a Contratante durante todo o período da garantia;

7.1.6. Aplica-se no que couberem, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- a)** Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com habilitação para prestar serviços SUS;
- b)** Comprovar aptidão, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- c)** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato.

8.3. A distribuição dos serviços entre as credenciadas dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. Ficamos estabelecidos que os futuros credenciados, deverão seguir os valores descritos no Termo de Referência, tabela SUS, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

8.7. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

8.8. A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

9.1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas no Termo e na Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.

9.2. Os interessados em participar da presente Credenciamento deverão estar localizados na área de abrangência do município de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL ou possuir um ponto de atendimento dentro do Município, para evitar os custos da Secretaria com o deslocamento.

9.3. Caso haja alterações nos recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, estas deverão ser comunicadas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Credenciamento.



10. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DO SERVIÇO

10.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

10.2. O credenciamento da sessão se dará pela Diretoria Especial de Licitações e Contratos em dia e hora marcada. Após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição anexo, pela Diretoria Especial de Licitações e Contratos e firmado através do Termo de Contrato, anexo deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Documentos de qualificação técnica:

- a) Alvará Sanitário;
- b) Alvará de localização e funcionamento;
- c) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, com habilitação para prestar serviços SUS;
 - c.1) Todos os profissionais que realizam atividades inerentes a confecção das próteses dentárias da empresa constem no cadastro do CNES da empresa;
 - c.2) Todos os profissionais que fazem parte do corpo clínico, deverá ser apresentado acompanhado da respectiva documentação comprobatória por meio de contrato de prestação de serviços e/ou outros.
- d) Declaração formulada pelo proponente, de que dispõe de equipamentos para realização dos serviços a que se propõem a realizar;
- e) Declaração formulada pelo proponente, indicação do Responsável Técnico;
- f) Prova de Inscrição e regularidade do estabelecimento e do seu responsável técnico no respectivo Conselho de Classe Regional, no caso Conselho Regional de Odontologia – CRO;



- g) Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (atestado de capacidade técnica), feita através de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

8.2.1. Serão exigidos, ainda, para fins de **habilitação**, os seguintes documentos:

- a) Declaração de que tomou ciência e aceita todas as condições contidas neste Edital para todos os efeitos legais, conforme modelo sugerido. Declaração que está de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência, Edital e minuta de contrato, bem como com a tabela de valores definidos pelo SUS.
- b) Declaração do titular ou representante legal de que não possui em seu quadro funcional, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos de idade, ou em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de acordo com as determinações da Lei Federal no. 9.854/99, em seus artigos 27, V e 78, XVIII, conforme modelo sugerido em anexo.
- c) Declaração da inexistência de fato impeditivo para participação em pública, conforme modelo sugerido em anexo.
- d) Relação dos serviços aos quais se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela do SUS, parte integrante do Termo de Referência.
- e) Declaração, assinada por quem de direito, se for o caso, que a empresa é considerada MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006, conforme modelo sugerido em anexo.

8.2.2. Outras exigências descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

8.3. Habilitação fiscal e trabalhista:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.4. Habilitação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- a.1) Os documentos exigidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12. DA PROPOSTA

12.1. A Carta-Proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades; conter relação de serviços a serem prestados, datas e horários de funcionamentos; ser datada e assinada pelo interessado (pessoa física ou jurídica) e, no caso de pessoa jurídica pelo representante legal, conforme disposto no contrato social.



12.1.2 A proposta deverá indicar o nome do Banco, número da agência e conta corrente para crédito dos pagamentos.

12.2 A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições do Credenciamento, bem como ao Regulamento da Portaria no 619/GM/MS, de 18 de maio de 2023, e suas Normas Complementares.

13. DO VALOR E QUANTIDADE ESTIMADA

13.1. O valor estimado para prestação de serviços de execução será de no máximo R\$18.000,00 (dezoito mil reais) por mês e R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) anual conforme demanda mensal do serviço, de acordo com os valores constantes na tabela SUS (Sistema Único de Saúde) e com o Laboratório Regional de Próteses Dentárias - LRPD conforme Portaria nº 619/GM/MS, de 18 de maio de 2023, juntamente da mudança de faixa de produção conforme Portaria nº 6.898/GM/MS, de 29 de abril de 2025 e Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD do Ministério da Saúde, conforme link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/brasil-sorridente/atencao-especializada/lrpd>, em atendimento à entidade de saúde do Município de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, respeitando as especificações contidas neste Termo de Referência.

13.2. A remuneração se dará apenas pelo serviço efetivamente prestado e nos limites dos valores acima fixados igualmente para todos os credenciados, conforme a quantidade de próteses realizadas pela CREDENCIADA.

13.3. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, incluindo encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto deste termo de referência, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação deste objeto.

13.4. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente, sendo observadas as variações dos preços repassados pelo SUS.

13.5. É de responsabilidade da empresa Credenciada, somente a Confecção das Próteses, sendo que o atendimento dos pacientes, moldagem, prova e ajustes, será feito pelo Dentista do Município e se a próteses necessitar de ajustes será devolvida para empresa credenciada efetuar os ajustes necessários sem custo adicional.

14. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

14.1. A vigência do credenciamento será até 12 (doze) meses, após sua publicação oficial no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/21.

14.2. O Credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

14.3. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas no Edital e seus anexos.

15. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.1. São obrigações da Contratante:

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- 15.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.2.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
- 15.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover auditoria ativa e passiva.
- 15.4.** A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.
- 15.5.** O município, por meio de seus profissionais, se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.
- 15.6.** As tabelas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL.
- 15.7.** E as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital.
- 15.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 16.1.** Prestar exclusivamente os serviços descritos no Termo de Referência;
- 16.2.** Entregar as próteses de acordo com as especificações do termo de referência, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 16.3.** Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses (PTS, PTI, PPRS e PPRI);
- 16.4.** Procurar quando na necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador do programa ou profissionais da área de próteses nas respectivas unidades em que recolheu o material;
- 16.5.** Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 16.6.** Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.7.** Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da CREDENCIADA;
- 16.8.** Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CREDENCIADA, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- 16.9.** A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;



16.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

16.11. O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.

16.12. E as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital.

16.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo de a Secretaria Municipal de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgado por esse instituto.

17.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

17.3. O Município de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do SUS, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

17.4. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam agendados previamente.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei de nº 14.133/21.

20.2.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;

21.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias;

21.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Termo correrão por conta do Município de São Miguel dos Campos - EXERCÍCIO 2025.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0881 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação:

08.0881.10.301.0004.6003- Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde - (Atenção Primária).

08.0881.10.301.0004.6012- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso:

1500.01.002-Recursos não vinculados de impostos – ASPS 15%

1600.00.000-Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio

1704.00.000- Transferências da união referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais.

1705.00.000 - Transferências do Estado referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais.

1600.03.110 – Transferência fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal - Bloco de Manutenção ASPS - Emendas Individuais.

23. DO CONTRATO

23.1. O ajuste que a CONTRATANTE firmará com a CONTRATADA, será por meio de Termo de Contrato, conforme minuta que será anexa ao Edital, no qual constarão as condições e obrigações das partes.

24. DAS PENALIDADES

24.1. As sanções administrativas cabíveis, relativas ao descumprimento do CREDENCIAMENTO, bem como das obrigações decorrentes da assinatura do Contrato, serão fixadas pelo Edital de Credenciamento e pela respectiva minuta de Contrato Administrativo, anexas àquele.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS**

UMA CIDADE FUTURO

- 25.1.** O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.
- 25.2.** A Ata de Registro de Preços (ARP) terá validade de 12 meses, prorrogáveis por igual período, nos moldes do art. 84 da Lei de nº 14.133/21.
- 25.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável ao máximo permitido, desde que cumpridas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.4.** Na aplicação das sanções, seguir-se-ão as disposições contidas nos art. 156 e seguintes da Lei de nº 14.133/21.
- 25.5.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice na sua ausência.
- 25.6.** Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Av. Dep. Diney Torres - Lot. Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos - AL, 57240-300 ou no sistema utilizado para a realização da disputa, ou através do e-mail cplsaomigueldoscamos@gmail.com.



ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de xxxxxx,
Ref. Edital de Credenciamento nº/.....
Objeto

À Comissão de Contratação,

A empresa (conforme CNPJ):....., inscrita no CNPJ sob o nº com sede na vem por meio deste informar interesse em **CRENCIAR-SE** ao Edital de Credenciamento nº/....., para fornecimento dos itens e quantitativos descritos na planilha abaixo, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexo.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. TABELA SUS	QUANT. OFERTADA
01	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 225,00	XX
02	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 225,00	XX
03	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	R\$ 225,00	XX
04	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	R\$ 225,00	XX
05	07.01.07.014-5	PRÓTESES CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES/FIXAS/ADESIVAS	R\$ 225,00	XX

DECLARO atender as exigências regulamentares impostas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras normas brasileiras pertinentes à confecção de próteses dentárias, bem como devem atender às normas exigidas aos estabelecimentos de Saúde, exigidas pelo Ministério da Saúde;

DECLARO que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação deste requerimento de participação;

DECLARO ainda, aceitar executar todos os serviços de acordo com o preço de referência proposto no Edital de Credenciamento, fixado pela TABELA do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, limitando-se o fornecimento de acordo com a faixa de produção entre 51 e 80 próteses por mês, conforme metas estabelecidas pela Portaria nº 6.898/GM/MS, de 29 de abril de 2025 e Regulamento da Portaria no 619/GM/MS, de 18 de maio de 2023, e suas Normas Complementares.

DECLARO ainda, estar ciente e de acordo com a forma de rateio pelos credenciados de cada item, conforme exemplificado no item 10 do Edital.

DECLARO que são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

E por fim, **Declaro** que estamos sediados no perímetro Urbano do Município, com endereço comercial na, atendendo as exigências do item 2.2 do Edital.

Diante da solicitação posta, caso aceita, apresenta-se a documentação exigida para fins de habilitação.

Nestes termos, peço deferimento.

XXXXXXXX, XX de XXXX de XXXXX.

Assinatura do responsável legal
Razão Social da Empresa
CNPJ

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa; 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de xxxx,
Ref. Edital de Credenciamento nº/.....
Objeto

À Comissão de Contratação,

A empresa (conforme CNPJ):....., inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na, através de seu representante legal, **DECLARA** que:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) Até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) Sendo organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Comprometo-me a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital;
- l) Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados dos pacientes;
- m) Os produtos atendem aos padrões de qualidade, obedecendo às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme resoluções vigentes, e conforme padrões de qualidade;
- n) Possui equipamentos de radiografia e outros equipamentos que assegurem a completa realização dos serviços a que se propõem a realizar, seguindo as normas regulamentadoras para funcionamento e segurança do trabalho.

XXXXXXXX, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do responsável legal
Razão Social da Empresa
CNPJ

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa; 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO Nº XX/XXXX
CREDENCIAMENTO Nº XX/XXX
PROCESSO Nº XX/XXXX**

**CONTRATO que entre si celebram a
XXXXXXXXXXXX, denominado CREDENCIANTE e a
empresa _____, denominada
CREDENCIADA, para
FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE _____**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sra. _____, inscrita no CPF sob o nº _____, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a(o) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na Rua _____, representada pelo Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 14.987, de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente do Termo de Credenciamento, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por meio do **CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observados os detalhamentos técnicos e operacionais do Edital, conforme abaixo:

1.2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do (TR) termo de referência, são os seguintes:

XX

1.3. Os quantitativos ficam limitado ao valor anual máximo para o fornecimento, que serão rateados e organizados entre os interessados credenciados e habilitados..

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital da Credenciamento, e todos os seus anexos;
- b) O Requerimento de credenciamento apresentado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. Este Contrato poderá vigorará pelo prazo de até **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura.

2.2. A vigência do presente contrato em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

2.3. O Contrato poderá ser prorrogados por igual período, respeitada a vigência máxima de 05 (cinco) anos, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que esteja formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços que tenha natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do fornecimento, e do credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do credenciado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o credenciado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. A prorrogação de credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. não poderá ser prorrogado quando o Credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao Edital, vinculado a este Contrato.



- 3.2. O credenciado deverá efetuar o fornecimento conforme Requerimento de Credenciamento vinculado ao Contrato.
- 3.3. A Credenciante reserva-se o direito de não aceitar os produtos/serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 14.133/21.
- 3.4. A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor do presente contrato é de até R\$ _____.
- 5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos, de acordo com a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
- 5.3. Havendo alteração dos valores na prorrogação do credenciamento, deverá ser formalizado novo termo contratual, de acordo com os valores pré-fixados a partir da prorrogação.
- 5.4. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1. A remuneração para o fornecimento terá como base os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento, que serão rateados e organizados entre os credenciados habilitados, cujos valores deverão se propor em receber, conforme valor pré-fixado.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Os termos para medição e prazos para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo, devendo ser executados fielmente entre as partes, nos termos e condições descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

8.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;
- ii. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- iii. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- iv. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- v. Comunicar a credenciada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- vi. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- vii. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e neste contrato;
- viii. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- ix. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- x. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- xi. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2. São obrigações do CREDENCIADO:

- 8.2.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas no **credenciamento**, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao credenciante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- k) Paralisar, por determinação do credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do credenciamento;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação técnica do edital;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu requerimento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vinculativas;
- v) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do credenciante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

9.3. Em quaisquer casos, os valores somente serão pagos em razão do quantitativo efetivamente fornecido, observando-se os limites e regras previstas no edital e seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os termos e as regras para aplicação das sanções administrativas, encontram-se definidos Termo de Referência e/ou no Edital de Credenciamento, vinculado a este Contrato.

10.2. As sanções previstas somente serão aplicadas observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa; os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem e as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. As definições de como o Credenciado deverá produzir os resultados pretendidos, está descrito no item Termo de Referência anexo ao edital, vinculado a este Contrato.

11.2. Fica responsável pela gestão do presente credenciamento o servidor XXXXXXXXXXXX (CARGO – matrícula XXXXX) nomeado através da Portaria nº XXX/XXX e pela fiscalização deste o servidor XXXXXXXXXXXX (CARGO – matrícula XXXXX) nomeado através da Portaria nº XXX/XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O Credenciante se reserva no direito de descredenciar o Credenciado, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Será descredenciado e sem prejuízo da rescisão unilateral do presente termo e da aplicação de multa, o prestador que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto credenciado;
- b) fraudar a execução do credenciamento;
- c) apresentar documentação falsa.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o credenciado:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do credenciamento após 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Súmula no Diário Oficial do Município;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no credenciamento por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

12.4. O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante envio de requerimento próprio, endereçado ao órgão vinculado, através de protocolo central, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido, sendo a resposta no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

12.5. Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos interessados, ocorrerá novo rateio ou distribuição dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no Edital.

12.5. As demais regras de descredenciamentos deverão ser observadas no item 09 do Edital vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO, DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

13.1 O credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo credenciado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos trabalhos.

13.4 O Contrato ainda, poderá ser extinto:

a) caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão credenciante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 14.987, de 2023 e demais legislação aplicável, no que couber, os preceitos de Direito Público. e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



14.2. Vinculam-se ainda a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012; Portaria nº 619/GM/MS, de 18 de maio de 2023 e Portaria nº 6.898/GM/MS, de 29 de abril de 2025, e as demais disposições legais que vierem a substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 14.987, de 29 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [art's 124 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021](#).

16.2. O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio eletrônico oficial do município e no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de xxxxxxxx/AL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/AL,..... de de

CRENCIANTE/CONTRATANTE

CRENCIADO/CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1- 2-